

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 233/70

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDUARDO BLAUTE

Diá 29/4/70
Hora 13h15
Quilom...

AUTUAÇÃO

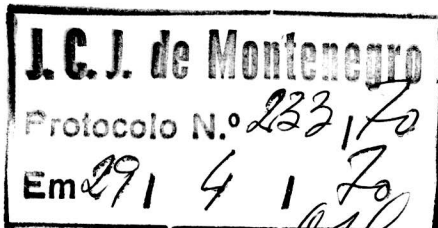
Aos 29 dias do mês de abril do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
WALDOMIRO ANTONIO DA ROSA Reqte. contra
PAULO LAVANETTI - reqdo

Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO.

2

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.



WALDOMIRO ANTÔNIO DA ROSA, por seu representante abaixo assinado, estabelecido com pedreira em Passo da Serra 1º distrito de Montenegro, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. solicitar se digne determinar dia e hora para realização de audiência de homologação de resisão de contrato de trabalho nos termos da lei, 4066, que mantinha com seu empregado Sr. PAULO PAVANATTI, admitido em ~~em~~ 1 de abril de 1969 e solicita demissão em 31 de março de 1970.

Nêstes Têrmos

Pede Deferimento

Montenegro, 29 de abril de 1970.



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 29 de 04 de 19 70 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciêntes às partes:

Montenegro, 29 de abril de 19 70

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



3

PROCESSO N.º 233/70

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOSEDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRÉ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: WALDOMIRO ANTÔNIO DA ROSA, requerente e Paulo Pavanate, requerido, para homologação de rescisão. Presentes as partes, a requerente representada por seu procurador Arnoni Endres que juntou credenciais. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que as partes haviam transacionado para rescisão amigável do contrato de trabalho, pagando a requerente a importância de NCr\$ 100,00 e entregando a ele, requerido, as guias de AM, já recolhidas as obrigações do art. 22. O requerido disse serem exatas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar uma vez que sempre recebeu todos os seus direitos na forma da lei e a transação envolve os demais. A Junta homologou. Sem custas. Determinado o arquivamento do processo. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Paulo Pavanate

PAULO PAVANATE

ARNONI ENDRES

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

4

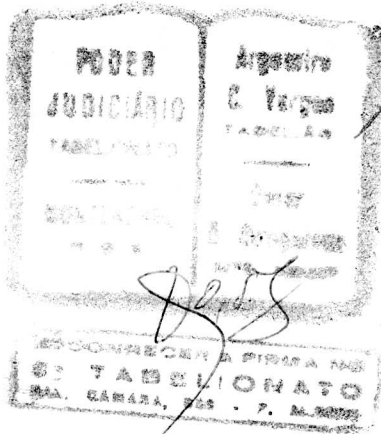
PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração mandado datilografar, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, eu WALDOMIRO ANTONIO DA ROSA, Brasileiro, casado Industrialista, residente em Passo da Serra, 1º Distrito, nomeia e constitui o seu bastante procurador ao senhor ARNONI ENDRES, Brasileiro, casado, Industrialista, residente na cidade de Montenegro, para fins especiais de representar a minha firma, podendo para tanto tudo requerer e assinar, receber quantias, dar quitações, assinar recibos e o que mais julgar necessário para representar-me.

Montenegro, 22 de Abril de 1.970



Waldomiro Antonio da Rosa
Waldomiro Antonio da Rosa



Represento a firma de Waldomiro Antonio da Rosa

Com testemunhos da cidade de Montenegro, 23 de abril de 1970

Arnoni Endres
Tabelião

R e c i b oNcr\$.100,00

Recebi do Snr. Waldomiro Antonio da Rosa, estabelecido em Passo da Serra, 1º Distrito de Montenegro, por acôrdo e transação como acêrto final, a titulo de indenização por tempo de serviço, a quantia de Ncr\$.100,00 (Cem Cruzeiros nóvos).

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciente do significado de minha concordância, sem coação e de livre expontanêa vontade dou ao empregador ampla, geral, rasa e irrevogavel quitação, á titulo de indenização por tempo de serviço, férias aviso prévio, horas extras, 13º salário ou seja a que tenho direito por lei.

Montenegro, 23 de Abril de 1.970

Paulo Peronote

Testemunhas

ARQUIVADO

M 29/4/70

Geraldo Luena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

Paulo Roberto